

## **CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA PARA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

De um lado, **GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, detentora da marca “**GIGA+FIBRA**”, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.104/0001-07, doravante designada apenas como “**PRESTADORA**”; e de outro

O **ASSINANTE**, a pessoa natural ou jurídica, identificada perante a PRESTADORA, contratante dos serviços prestados pela PRESTADORA, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, conforme adiante descrito:

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Permanência Mínima vinculado ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), mediante as seguintes cláusulas:

### **1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a formalização de condições e regras dos benefícios concedidos ao ASSINANTE, descritos na Cláusula 2, mediante compromisso de fidelização pelo tempo mínimo contratual de 12 (doze) meses.

1.2 A adesão aos benefícios ocorre no momento do aceite da contratação dos serviços oferecidos pela PRESTADORA, iniciando-se o prazo de vigência da permanência.

### **2. DO BENEFÍCIO ECONÔMICO E DA MULTA RESCISÓRIA**

2.1 Em razão da adesão ao Contrato de Permanência Mínima, o ASSINANTE recebe os benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, tais como, mas sem limitação, descontos nos preços dos Planos de Serviços e dos Pacotes de Canais (temporariamente), isenção da Taxa de Adesão, isenção da Taxa de Instalação, dentre outros.

2.2 Caso haja rescisão, pelo ASSINANTE antes do término do prazo pactuado de permanência mínima, estará sujeito ao pagamento de multa, cujo valor será proporcional ao benefício e ao tempo de permanência contratual, conforme prevê o artigo 58 da Resolução 632/2014 das ANATEL.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 Caso o ASSINANTE solicite a suspensão temporária dos serviços por até 120 (cento e vinte) dias, como lhe faculta a legislação, o Prazo do Contrato de Permanência Mínima será suspenso na data da solicitação, voltando a fluir quando da reativação dos serviços.

3.1.2 Em caso de rescisão do contrato de prestação de serviços no decorrer do período de suspensão temporária, para fins de cálculo da multa rescisória, será considerado o tempo decorrido até a data do pedido de suspensão temporária.

3.2 Nos casos em que o ASSINANTE solicitar a alteração do plano de serviço inicialmente contratado, bem como o cancelamento total ou parcial de um combo de serviços, será devida a Multa prevista na Cláusula 2.1.

3.2.1 Se a mudança de plano se der para um de maior valor, não haverá o pagamento de multa, mantendo-se, no entanto, o prazo de fidelidade remanescente.

3.3 Se o ASSINANTE optar pela adesão a uma promoção superveniente ao seu Contrato inicial, deverá efetuar o pagamento da Multa e sujeitar-se às condições impostas pelo regulamento da promoção aderida, inclusive, se for o caso, a um novo período de permanência mínima.

3.4 Fica ajustado que as condições da prestação dos serviços contratados estão previstas no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

3.5 O presente Contrato de Permanência Mínima é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Parte, seus sócios, sucessores e herdeiros ao cumprimento das obrigações assumidas, valendo como título executivo extrajudicial, conforme o Artigo 585, II do Código de Processo Civil.

3.6 O presente contrato é considerado acessório ao Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia.

3.7 As partes elegem o foro do local de prestação do serviço para dirimir os casos omissos no presente contrato, bem como qualquer outra demanda dele decorrente.

01 de abril de 2024.

**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**